



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

**CONTRATO Nº 025/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017**

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS E A EMPRESA VALE BENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pela sua Presidente, a **Sra. CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 081.870.224-93, RG nº 8.598.789 SSP-PE; e de outro lado, a empresa **VALE BENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida à Rua Luiz Inácio Santos, 15 – Centro – Jupi - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.757.223/0001-14, neste ato representada pelo o Marcos Antônio Costa dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 035.653.584-32 e RG nº 6.143.102 SSP/PE, doravante denominados CONTRATANTES E CONTRATADA, consoante a 8.666/1993 e o Processo Licitatório 014/2017, Pregão Eletrônico 011/2017, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para locação e gerenciamento de veículos automotores sem motorista e sem combustível. A licitante foi vencedora do lote 01.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O valor mensal deste contrato é de R\$ 19.896,66 (dezenove mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), e o valor global é de R\$ 238.759,92 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) que correspondem à execução dos serviços.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato, é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o *Inciso II* do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **15 (quinze)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ALOCADOS:

5.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Contrato;
- b) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no subitem 7.0 deste *Contrato*;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato, ou, até a conclusão de um processo licitatório;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

7.1 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades apresentadas e nos horários e quantidades constante na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANDO AS QUANTIDADES DE VEÍCULOS E O VALOR PREVISTO PARA A DESPESA MENSAL.

7.2 A licitante vencedora deve arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: Seguro, regularização junto ao DETRAN, indenização de terceiros e o custo operacional de deslocamento do veículo até o local inicial da prestação dos serviços;

7.3 Os veículos ficarão **exclusivamente** à disposição da Câmara Municipal em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, os sete dias da semana, salvo quando necessitar de manutenção e/ou revisão;

7.4 A contratada manterá todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;

7.5 Todos os veículos deverão possuir seguro.

7.6 O valor referente ao seguro dos veículos será custeado pela licitante vencedora;

7.7 Caso seja necessário acionar o seguro, o valor da franquia será responsabilidade da contratada;

7.8 A contratada procederá à imediata substituição do veículo, por outro com as mesmas especificações, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;

7.9 Caso o veículo apresente defeito e necessite removê-lo, é obrigação da contratada o serviço de remoção independente do local onde se encontra o veículo;

7.10 O veículo locado será dirigido por pessoas habilitadas e devidamente autorizadas, a critério da Câmara Municipal;

7.11 Os veículos deverão estar equipados com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito;

7.12 Caso o veículo colocado à disposição seja de versão superior a solicitada, bem como possua acessórios adicionais, serão aceitos, desde que não haja custos adicionais para a Câmara;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

7.13 A quilometragem será livre;

7.14 As multas de trânsito, quando infringidas por condutores indicados da Câmara, e sendo comprovada a falha do condutor, serão ressarcidas à contratada, logo que a administração da Câmara seja comunicada. Na ocasião, a Câmara Municipal informará à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências cabíveis junto aos órgãos de trânsito. As outras ocorrências serão de responsabilidade da contratada.

7.15 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo lavagem e lubrificação, serão de responsabilidade da contratada;

7.16 Trocar os pneus do veículo quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir 1,6mm conforme Resolução do COTRAN nº 558/80. A Câmara não aceitará a colocação de pneus reconicionados;

7.17 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;

7.18 Manter no veículo formulário específico para serem anotadas as datas em que recebeu manutenção preventiva, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao setor responsável do contrato;

7.19 A contratada providenciará a substituição do veículo em tempo hábil, conforme tabela de horários:

Localização do Veículo	Prazo para substituição
Até 200 km de Garanhuns	04 (quatro) horas
De 201 a 300 km de	06 (seis) horas
De 301 a 400 km de	08 (oito) horas
Acima de 401 km de	12 (doze) horas

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL E DA ENTREGA DA FROTA:

8.1 Os veículos deverão ser disponibilizados em um período de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, sendo entregues no estacionamento desta Casa.

8.2 No prazo do subitem anterior a licitante vencedora do certame deverá apresentar junto com a frota os CRLV de cada veículo, ou autorização para uso, em nome da empresa e cópias autenticadas dos mesmos para constar no processo

8.3 Os veículos serão recebidos por responsável designado pela Presidente da Câmara, atestando o seu recebimento de acordo com as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência e Edital de convocação;

8.4 O não cumprimento dos subitens 8.1, 8.2 e 8.3, ou seja, do prazo e especificações, acarretarão imediatamente a desclassificação da licitante.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) **Pelo atraso na entrega dos veículos**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado**.
- b) Pela recusa em **entregar os veículos**, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado**.
- c) Pela demora em refazer a **reposição** rejeitando ou corrigir falhas dos **veículos**, a contar do segundo dia da data da **notificação** da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas nos **veículos**, entendendo-se como recusa na **reposição** não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado**.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas **Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento**.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV - Impedimento de licitar e contratar com **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e com a **CONTRATANTE** e o descredenciamento do sistema de cadastro **estadual e municipal**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**,





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **incisos III e IV** nas seguintes hipóteses:

- I - Pelo descumprimento do prazo na **execução dos serviços**.
- II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para **correção dos serviços**, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - Pela não **entrega dos veículos ou prestação dos serviços** de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**.

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, **ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) valor do global contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 A competência para aplicar todas as sanções será da **Autoridade Superior ou do Ordenador da Despesa do CONTRATANTE**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 15 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.478.534/0001-44
Carla Patrícia Gomes de Oliveira
Presidente

CONTRATADA:

VALE BENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ nº 11.757.223/0001-14
Marcos Antônio Costa dos Santos
Representante Legal

